



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao fomento e aprimoramento do comércio eletrônico com pagamento através do sistema de cartão.

NORMATIVO Nº 003

Dispõe sobre o fomento e aprimoramento do comércio eletrônico com pagamento realizado por meio do sistema de cartão, e dá outras providências

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (abecs), incluindo a regulação do mercado de cartões de crédito, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Autorregulação da abecs como um sistema de autodisciplina complementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e; (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o conjunto de princípios e normas que disciplinarão o comportamento das Associadas em operações que envolvam a comercialização de produtos e serviços por meio eletrônico (comércio eletrônico) com pagamento mediante a utilização de cartões de crédito e débito;



RESOLVE o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da abecs, instituir o presente Normativo, que estabelece princípios e normas do comportamento das Associadas por meio do comércio eletrônico.

Art. 1º. Considera-se comércio eletrônico a utilização de meios de comunicação eletrônicos e/ou digitais para a aquisição de bens ou serviços, por pessoas físicas ou jurídicas, com liquidação financeira através de meios de pagamento eletrônicos.

Art. 2º. As regras contidas neste Normativo serão aplicadas pelas Associadas da abecs com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e moralidade, além daqueles estabelecidos pelo artigo 3º do Código de Ética e Autorregulação, tendo como princípios básicos norteadores de suas ações as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas para a criação de um ambiente propício ao crescimento e desenvolvimento do comércio eletrônico com a utilização de cartões de crédito e débito como meio de pagamento;

II – busca constante pelo equilíbrio econômico-financeiro nas relações entre as Associadas e os estabelecimentos comerciais, envolvendo o uso dos cartões de crédito e débito em ambientes de comércio eletrônico;

III – auxílio aos estabelecimentos comerciais na busca pela adoção de mecanismos para o aprimoramento do processo de liquidação financeira das transações de comércio eletrônico realizadas com o uso de cartões de crédito e débito como meio de pagamento;

IV – fomento à competição entre os participantes da indústria com vistas ao incremento das transações comerciais nos ambientes de comércio eletrônico utilizando-se, preferencialmente, das regras já estabelecidas no âmbito do esquema de pagamento relevante;

V – adoção de mecanismos comerciais de livre negociação, que estabeleçam condições adequadas para a garantia financeira das transações realizadas nos ambientes de



comércio eletrônico, desde que tais transações sejam suportadas por ferramentas seguras de autenticação de seus usuários (portadores de cartões e estabelecimentos comerciais), estabelecidas, preferencialmente, por meio das regras já existentes no âmbito do esquema de pagamento relevante;

VI – implementação de procedimentos e sistemas com o propósito de zelar pela segurança e confidencialidade das informações e rotinas de autenticação utilizadas para realização de transações eletrônicas com o uso de cartões no ambiente de comércio eletrônico, respeitadas as condições técnicas existentes e os acordos comerciais estabelecidos entre as partes no que tange ao fornecimento dos serviços de comércio eletrônico aos consumidores.

Art. 3º. Para efeitos deste Normativo, entende-se por participantes do sistema de cartão (emissores, credenciadoras, processadoras, bandeiras, fabricantes de cartões, fornecedores relacionados ao mercado, fabricantes de chips, fabricantes de impressoras e terminais e empresas de personalização de cartões, embossing e termo impressão) as definições previstas no Código de Ética e Autorregulação e no Estatuto Social da abecs.

Art. 4º. Para efeitos deste Normativo, entende-se por esquema de pagamento o meio que congrega o conjunto de emissores, credenciadoras e seus fornecedores, direta ou indiretamente relacionados com o fornecimento de meio de pagamento com cartão, segundo as regras específicas estabelecidas por um proprietário de esquema de pagamento.

Art. 5º. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 22 de Março de 2010.

Alteração 1: 20 de Agosto de 2010.